



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - BRASÍLIA

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO/NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

## LIBERDADE SINDICAL

### CLÁUSULA 1ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término do prazo de vigência da presente Convenção, os bancos de Brasília darão frequência livre, como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam exercendo cargos na diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, no seu conselho fiscal e no conselho de representantes ou Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte, até o máximo de 12 (doze) empregados, com o limite de 3 (três) empregados por banco.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

### CLÁUSULA 2ª DESCONTO ASSISTENCIAL

NÃO HAVERÁ DESCONTO ASSISTENCIAL PARA 2016 e 2017.

### CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

#### Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

## SALÁRIOS

### CLÁUSULA 4ª DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.

#### Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA 5ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Distrito Federal (Brasília).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - BRASÍLIA

CLÁUSULA 6ª

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Luiz Henrique Andrade de Araújo  
Presidente

Edmar Pieri Campos  
OAB/MG 34.875

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/ Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49

*Ass. Juvenari*